



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA METALURGICA INOVA INOX EIRELI, CNPJ Nº 28.654.265/0001-22.**

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Carlos Alberto Tozzo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **METALURGICA INOVA INOX EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 28.654.265/0001-22, com sede na Avenida Porto Alegre, n. 1496 D, Centro, Chapecó - SC, representada neste ato, pelo seu representante, Sr. Robson Johnson Petter Estoskes, inscrito no CPF sob nº 058.256.709-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 48/2019, modalidade Pregão Presencial nº 18/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORRIMÃOS E GUARDA-CORPOS, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CORDILHEIRA ALTA**, conforme especificações constantes no termo de referência e tabela da cláusula quarta.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 18/2019, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1. A empresa CONTRATADA deverá confeccionar e instalar os corrimãos e guarda-corpos, com o fornecimento dos materiais necessários, bem como realizar a remoção e o descarte apropriado dos corrimãos e guarda-corpos existentes nas escolas.

2.2 A execução do objeto deverá ocorrer em até 40 (quarenta) dias do envio da Autorização de Fornecimento, em conformidade com o edital, anexos e proposta de preços.

2.3. Os serviços serão realizados nos seguintes locais:

- Escola Municipal Prefeito Alceu Mazzioni: Rodovia Municipal EMSC 005, Linha Bento Gonçalves;
- Escola Municipal Fernando Machado: Rua Sete de Setembro, Distrito Fernando Machado;
- Centro Integrado de Educação – Mediação: Rua Alberto Maggioni s/n, Rosa Linda;

2.4. Os guarda-corpos e corrimãos devem ser confeccionados e instalados de acordo com as normas da ABNT- NBR 14718/2008 e NBR 9050/2015.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até **31/07/2019**, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto/fornecimento dos bens e serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 49.595,00 (quarenta e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CORRIMÃO PARA ESCADA INTERNA EM AÇO INOX 1.1/2" COM 0,92 E 0,70CM DE ALTURA, CONFORME AS NORMAS DA ABNT, A SER INSTALADO NA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL FERNANDO MACHADO.	m	53,25	220,00	11.715,00
2	CORRIMÃO PARA ESCADA INTERNA EM AÇO INOX 1.1/2" COM 0,92 E 0,70M DE ALTURA, CONFORME AS NORMAS DA ABNT, A SER INSTALADO EM DUAS ESCADAS NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ALCEU MAZZIONI.	m	8,50	220,00	1.870,00
3	CORRIMÃO PAREDE PARA ESCADA INTERNA EM AÇO INOX 1.1/2" COM 0,92 E 0,70M DE ALTURA, CONFORME AS NORMAS DA ABNT, A SER INSTALADO EM DUAS ESCADAS INTERNAS NO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO -MEDIÇÃO.	m	25,00	220,00	5.500,00
4	GUARDA CORPO EM AÇO INOX COM TUBO SUPERIOR DE 1.1/2" E TRAVESSAS NA HORIZONTAL DE 1/2, COM 1,10M DE ALTURA, CONFORME AS NORMAS DA ABNT, A SER INSTALADO NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ALCEU MAZZIONI.	m	21,00	450,00	9.450,00
5	GUARDA CORPO PARA ESCADA EXTERNA EM AÇO INOX, COM TUBO SUPERIOR DE 1.1/2" E TRAVESSAS NA HORIZONTAL DE 1/2", COM ALTURA DE 1,10M E PEGA MÃO DE 0,92 E 0,70M DE ALTURA. CONFORME AS NORMAS DA ABNT, A SER INSTALADO NO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO - MEDIÇÃO.	m	27,40	600,00	16.440,00
6	GUARDA CORPO PARA ESCADA INTERNA EM AÇO INOX, COM TUBO SUPERIOR DE 1.1/2" E TRAVESSAS NA HORIZONTAL DE 1/2", COM ALTURA DE 1,10M E PEGA MÃO DE 0,92 E 0,70M DE ALTURA. CONFORME AS NORMAS DA ABNT, A SER INSTALADO	m	7,70	600,00	4.620,00



	NO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO - MEDIAÇÃO.				
--	---	--	--	--	--

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão a cargo do Projeto/Atividade nº 2.013, previsto na Lei Orçamentária de Exercício de 2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1. A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 meses do serviço prestado, incluindo os materiais.

6.2. Os serviços de garantia deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em até, no máximo, 02 dias para atendimento inicial após o chamado e 05 dias para solução do problema.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese,



empregados da CONTRATATA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

9.2. São obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na cláusula quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:



10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta/SC, 10 de abril de 2019.

**CARLOS ALBERTO TOZZO**  
Prefeito Municipal

**METALURGICA INOVA INOX EIRELI, CNPJ**  
Pela Contratada: **Robson Johnson Petter Esteskes**

**TESTEMUNHAS:**

Adriana de Cezaro Moresco  
004.723.779-14

Patrícia Strada Machado  
CPF: 083.745.419-03

**FISCAL DE CONTRATO:**

Valdemar Martins  
Engenheiro Civil  
059.465.299-51